



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.578/2013, de 08 de outubro de 2013.

Determina a inclusão na grade curricular das escolas públicas municipais de Santa Maria da Boa Vista da disciplina "História e Cultura de Santa Maria da Boa Vista" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão na grade curricular, das escolas públicas municipais de Santa Maria da Boa Vista da disciplina denominada "História e Cultura de Santa Maria da Boa Vista".

§1º - A inclusão de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita na grade curricular de pelo menos 02 (duas) séries do ensino fundamental.

§2º - Para aplicação dos métodos de ensino, deverá ser levada em conta a série escolhida, de forma que se deve atentar quanto à complexidade e a forma como será lecionada a matéria, objetivando-se sempre fornecer as informações necessárias condizentes com a idade dos alunos.

§3º - Quando lecionada a disciplina de que trata esta Lei, devem ser aplicados métodos interativos e dinâmicos, devendo, sempre que possível, realizar saídas de campo e diligenciar em locais históricos e culturais da cidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o conteúdo programático de que trata esta lei.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei deverão incidir na Grade Curricular das instituições de ensino no ano subsequente à publicação desta Lei.

§1º - Em hipótese de a presente Lei ser publicada no período final do ano letivo, em tempo não hábil para as instituições de ensino efetuarem os planejamentos necessários para aplicação desta Lei, os efeitos deverão incidir na Grade Curricular das instituições de ensino no ano seguinte.

§2º - Em relação ao §1º, entende-se por tempo hábil o período mínimo de 3 (três) meses antes do início das atividades escolares e universitárias.

Elly Nunes



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 08 de outubro de 2013.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

